

RESOLVE:

Liberar o Defensor Público DEMETRIUS REBESSI, Id. Funcional nº 5895984/1, de suas atividades laborais, para participação no Encontro das Defensoras e dos Defensores Públicos das Regiões Norte e Nordeste, a ocorrer na cidade de Fortaleza/CE nos dias 06 e 07 de novembro de 2025.

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará

Protocolo: 1260554

PORTARIA Nº 1.049/2025/GGP/DPG, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, §2º, IV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006 e no uso das atribuições delegadas pelo art. 4º, VII, da portaria nº 36/2024, de 19 de julho de 2024; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/3444732;

RESOLVE:

Designar o Defensor Público RAFAEL DA COSTA SARGES, Id. Funcional nº 55588712/1, para atuar na Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri da Vara Única de Vigia de Nazaré e Termo Judiciário de Colares, referente ao processo nº 0003245-10.2017.8.14.0082, designada para o dia 05/11/2025, com liberação de suas atividades ordinárias no período de 04 e 06/11/2025.

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará

Protocolo: 1260563

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**PORTARIA Nº 36/2025-CS/GAB/DPG, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, §2º, IV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; no uso das atribuições delegadas pelo art. 4º, VII, da portaria nº 36/2024, de 19 de julho de 2024; considerando os termos do Laudo Médico nº 133139, protocolado no PAE nº 2025/3165940, RESOLVE: Conceder à Defensora Pública NARA DE CERQUEIRA PEREIRA, ID Funcional nº. 5895973/1, licença para Tratamento de Saúde, conforme o art. 81 e 84, da Lei nº. 5.810/94, no período de 01/11/2025 a 21/01/2026.

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará.

Protocolo: 1260108

FÉRIAS**PORTARIA Nº 1.053/2025/GGP/DPG, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, VII, da Portaria nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; tendo em vista o pedido via Mentorh; RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à Servidora Pública MARIA RAIMUNDA SANTANA DOS SANTOS; Id. Funcional: 3152758/1, referente ao aquisitivo 2024/2025, nos períodos de 24/11/2025 a 05/12/2025 – 12 dias, e de 13/10/2026 a 30/10/2026 – 18 dias.

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará

Protocolo: 1260369

NORMA**RESOLUÇÃO CSDP Nº 417, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

Institui a política de atendimento às pessoas em situação de rua no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006; Considerando que o art. 134 da Constituição da República estabelece a Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a promoção dos direitos humanos e a assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados; Considerando que o art. 3º-A, I da Lei Complementar nº 80/94 prevê como objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade humana e a redução das desigualdades sociais; Considerando que o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento; Considerando a Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua; Considerando a Resolução nº 425, de 08 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades; Considerando o Protocolo nº 001/2024 que instituiu o Protocolo de Atuação das Defensorias Públicas em Direitos Humanos e Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua; Considerando que, a partir dos parâmetros extraídos das "100 Regras de Brasília para Acesso à Justiça", as pessoas em condição de vulnerabilidade devem receber tratamento adequado às suas circunstâncias singulares, garantindo-se os meios necessários para a tutela judicial ou extrajudicial de seus direitos, com a adoção das medidas que melhor se adaptem a cada situação de vulnerabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui a política de atendimento às pessoas em situação de rua no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, estabelecendo diretrizes de atuação em favor do referido grupo populacional.

Art. 2º Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 3º O atendimento às pessoas em situação de rua no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará deverá se nortear pelas seguintes diretrizes:

- I - desburocratização e simplificação dos procedimentos, adaptando-os às particularidades deste grupo vulnerável e garantindo a ampliação do acesso à justiça, de forma equitativa e efetiva;
- II - humanização e cuidado, evitando-se a estigmatização e o aprofundamento dos fatores que geram risco social;
- III - atenção às interseccionalidades;
- IV - articulação com a rede de proteção socioassistencial.

Art. 4º Fica garantida a prioridade no atendimento às pessoas em situação de rua, independentemente de prévio agendamento, respeitado o horário limite de ingresso nas dependências da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Sempre que possível, o atendimento ao referido grupo deverá ser realizado por equipe multidisciplinar, adequada às peculiaridades do caso e capacitada para a atuação na defesa dos direitos das pessoas em situação de rua.

Art. 5º Os atendimentos das pessoas em situação de rua deverão, tanto quanto possível, ser concentrados em um único ato, evitando-se agendamentos de retorno.

§1º Caberá à Defensoria Pública a busca ativa por eventuais documentos complementares que se mostrarem necessários à adoção da providência processual ou extraprocessual cabível.

§2º No momento do atendimento, deverão ser especificadas todas as informações que possibilitem o acesso aos assistidos, tais como números de contato, locais comumente utilizados como espaço de moradia e sustento, além de dados relativos ao equipamento da rede socioassistencial frequentada (exemplos: CRAS, CREAS, Centro Pop, Unidade de Acolhimento, etc.).

§3º Deverão ser empreendidos todos os esforços para a localização dos assistidos, procedendo-se à articulação com a rede socioassistencial sempre que necessário.

§4º Exclusivamente na hipótese de solicitação por parte do assistido e desde que haja condição para tal, deverá ser viabilizado o atendimento por videoconferência, quando o deslocamento à Defensoria Pública se mostrar excessivamente oneroso ou quando ele estiver internado em unidades de saúde ou equivalentes.

Art. 6º A falta de documentação civil, a ausência de comprovante de residência, as vestimentas ou as condições de higiene pessoal não poderão ser obstáculos ao atendimento das pessoas em situação de rua.

Art. 7º Constatado que o assistido é pessoa em situação de rua, será dispensada imediatamente a exigência do perfil socioeconômico como condição para o atendimento, sem prejuízo da formulação desse documento se necessário para a instrução de eventual demanda.

Art. 8º Os assistidos em situação de rua deverão ser atendidos no órgão da Defensoria Pública em que comparecerem, para atendimento inicial ou acompanhamento processual, cabendo ao Núcleo respectivo adotar as providências necessárias para garantir a prioridade no atendimento, independentemente de prévio agendamento.

Parágrafo único. Uma vez constatada que a demanda é de atribuição de outro Núcleo Especializado, deverão ser empreendidos todos os esforços para que, na medida do possível, a pessoa em situação de rua seja redirecionada no mesmo dia ao Defensor Natural.

Art. 9º Caberá à Escola Superior da Defensoria Pública promover a capacitação contínua do corpo funcional da instituição para qualificar e especializar o atendimento em favor das pessoas em situação de rua, devendo incluir o tema nos cursos de formação inicial de membros e servidores.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Defensora Pública-Geral

Presidente do Conselho Superior

Membra Nata

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Subdefensor Público-Geral de Gestão

Membro Nato

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Subdefensora Pública-Geral Institucional

Membra Nata

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor-Geral

Membro Nato

SUZY SOUZA DE OLIVEIRA

Membra Titular

Representante da Classe Especial

ARTHUR CORREA DA SILVA NETO

Membro Titular

Representante da Classe Final

ANA LAURA MACEDO SÁ